



Ofício nº 1155/2023/SG

Exmº. Sr.  
José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 – Juiz de Fora – MG

Juiz de Fora, 27 de março de 2023  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE JUIZ DE FORA**  
**Protocolo nº 1151**  
Em 27/03/23  
Maria-dile.  
**EXPEDIENTE**

**Assunto:** Promulgação do Projeto nº 38/2022, de autoria do Vereador Nilton Militão.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que **PROMULGAMOS a Lei nº 14.571** que “Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas”.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:1352103968  
68

Assinado de forma digital por  
MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2023.03.27 16:11:26  
-03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita



**LEI Nº 14.571, de 06 de fevereiro de 2023.**

**Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.**

**Projeto nº 38/2022, de autoria do Vereador Nilton Militão.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É vedada a discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

**Art. 2º** O estabelecimento de ensino, creche ou similar, orientará e capacitará seu corpo docente e equipe de apoio para acolher a criança e o adolescente com deficiência ou doença crônica, propiciando-lhe a integração de todas as atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal possibilite.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência ou doença crônica aquela que se refere a quaisquer pessoas que tenham desabilidade física ou mental, que limite substancialmente uma ou mais atividades importantes da vida, e define-se:

**I - deficiência:** considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

**II - doença crônica:** toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico, tais como alergias, diabetes tipo I, hepatite tipo C, epilepsia, anemia hereditária, asma, síndrome de Tourette, lúpus, intolerância alimentar de qualquer tipo, entre outras.

**Art. 4º** As sanções serão aplicadas aos que praticarem ato de discriminação, a cargo do Poder Executivo, em conformidade com a Lei Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 13 de julho de 2015).

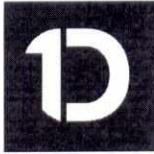
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 06 de fevereiro de 2023.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**EDUARDO FLORIANO**  
Secretário de Transformação Digital e Administrativa





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A829-E53E-07D3-2D54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 07/02/2023 18:24:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 07/02/2023 19:25:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A829-E53E-07D3-2D54>